



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0790351/2026/SEC-ADM/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **Treinamento de Inteligência Financeira**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 24 a 26 de junho de 2026, na FEBRACIS, localizada na Emil Gorayeb n3566, São João Bosco, Porto Velho-RO, 76.803-728.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	50	R\$ 3.597,00	R\$ 179.850,00

1.2 A Carga horário Total é de 33 (trinta e três) horas.

1.3 O presente feito fundamenta-se na solicitação realizada pela Secretaria Geral, por meio do Despacho ID 0789377.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de implementar um treinamento focado em **Inteligência Financeira** decorre de fatores epidemiológicos e da busca pela eficiência administrativa:

- **Saúde Mental e Bem-Estar do Servidor:** Estudos indicam uma alta prevalência de transtornos como burnout, ansiedade e depressão entre servidores públicos, muitas vezes agravados pelo estresse ocupacional e financeiro. A ausência de suporte emocional e financeiro compromete a qualidade de vida e resulta em afastamentos recorrentes, prejudicando o serviço prestado à população.
- **Redução do Estresse Financeiro:** A relação do indivíduo com o dinheiro está ligada a fatores emocionais e comportamentais. O treinamento visa reduzir fatores geradores de estresse financeiro, proporcionando ferramentas para uma gestão consciente de recursos, o que reflete diretamente na **melhoria da produtividade e estabilidade emocional** do colaborador.
- **Impacto na Cultura Organizacional:** A capacitação busca formar profissionais mais equilibrados e preparados para tomar decisões assertivas, alinhando o planejamento pessoal aos princípios de responsabilidade, eficiência e sustentabilidade na gestão de recursos.
- **Conformidade Normativa:** A iniciativa alinha-se à Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), que exige a adoção de medidas preventivas contra doenças relacionadas ao trabalho e a promoção de ambientes laborais mais humanos e seguros.

2.2 A contratação justifica-se, portanto, pelo objetivo de desenvolver a consciência financeira dos participantes, permitindo que identifiquem crenças limitantes e adotem hábitos saudáveis de organização e planejamento. No contexto público, isso se traduz em servidores com maior autonomia, redução de conflitos interpessoais derivados de pressões externas e um fortalecimento geral da governança institucional.

2.3 A contratação busca não apenas a educação financeira técnica, mas uma transformação prática que resulte em:

- **Melhoria da Eficiência Administrativa:** Servidores financeiramente equilibrados apresentam maior foco, engajamento e assertividade na tomada de decisões.
- **Redução do Absenteísmo:** Ao mitigar fatores geradores de ansiedade e depressão, reduz-se o número de afastamentos médicos.
- **Fortalecimento da Governança:** Alinhamento dos servidores aos princípios de responsabilidade, sustentabilidade e gestão eficiente de recursos.

2.4 O objetivo principal é promover o desenvolvimento da inteligência financeira, munindo os servidores de conhecimentos, ferramentas e estratégias que favoreçam uma relação consciente, equilibrada e sustentável com o dinheiro. Busca-se, com isso, fortalecer a tomada de decisões e o planejamento pessoal e profissional, resultando na redução do estresse financeiro e no consequente aumento da qualidade de vida e da produtividade no ambiente de trabalho.

2.5 A capacitação reconhece que a desorganização financeira é um fator gerador de ansiedade que afeta diretamente o desempenho profissional. Portanto, o treinamento visa:

- Formar profissionais mais equilibrados e preparados para decisões assertivas.
- Fortalecer uma cultura organizacional pautada na responsabilidade e eficiência na gestão de recursos.
- Promover o bem-estar integral do servidor, integrando aspectos financeiros, emocionais e comportamentais para garantir maior foco e engajamento institucional

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste em um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no **Art. 6º, inciso XVIII, alínea "f"** da referida lei, focado no **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O foco é o desenvolvimento da inteligência financeira dos servidores, integrando educação técnica com mudança comportamental.

3.2 Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de atingir metas específicas que impactam sua estabilidade financeira e emocional:

- **Consciência e Mentalidade:** Ampliar a percepção sobre hábitos e comportamentos, identificando e **reprogramando crenças limitantes** que impedem o sucesso financeiro.
- **Planejamento e Organização:** Capacitar para a realização de diagnósticos financeiros claros, incluindo o balanço de ativos e passivos, e a estruturação de um **planejamento financeiro familiar** sustentável.
- **Gestão de Crise e Dívidas:** Apresentar estratégias práticas para a **eliminação de dívidas**, prevenção de novos desequilíbrios e gerenciamento assertivo de despesas e receitas.
- **Construção de Futuro:** Incentivar a definição de metas de curto, médio e longo prazo, promovendo uma visão de futuro baseada na **segurança e independência financeira**.
- **Educação para Investimentos:** Introduzir conceitos básicos sobre rendimento de investimentos e a construção de patrimônio de forma consciente.

3.3 O conteúdo programático inicia-se com os fundamentos da inteligência financeira e o papel das crenças na construção da realidade econômica, avançando para um diagnóstico de consciência financeira onde o servidor utiliza ferramentas como o Mapa de Autoavaliação Sistêmico (MAAS) para identificar seu estado atual. Sequencialmente, trabalha-se a reprogramação de crenças limitantes e a modelagem de sucesso, seguida pela estruturação técnica da vida financeira, que inclui o planejamento de receitas e despesas, balanço patrimonial e a distinção crucial entre ativos e passivos.

3.4 Além da base teórica, a solução foca no comportamento e nos hábitos de enriquecimento, identificando armadilhas contra a riqueza e construindo disciplina financeira através de estratégias de crescimento e introdução ao rendimento de investimentos. Um ponto crítico da solução é o módulo de eliminação de dívidas e reestruturação prática, essencial para servidores que enfrentam crises de endividamento, culminando na construção de uma visão positiva de futuro e planejamento de longo prazo para a independência financeira.

3.5 A execução pedagógica utiliza aulas imersivas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso aplicados à realidade do setor público e a elaboração de um plano de ação individual para garantir a aplicabilidade imediata do conhecimento no cotidiano do servidor.

3.6 os impactos pretendidos pela administração transcendem o aprendizado individual, visando o fortalecimento da governança institucional e da eficiência administrativa. Servidores financeiramente equilibrados e emocionalmente resilientes tendem a apresentar maior foco, engajamento e melhor desempenho em suas funções, o que reduz custos indiretos com afastamentos e conflitos interpessoais.

3.7 A solução também assegura a conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), ao adotar medidas proativas de prevenção de riscos psicossociais e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais humano, seguro e produtivo em estrito alinhamento com os princípios da gestão pública moderna.

3.8 Em síntese, a solução é um programa completo de transformação comportamental e técnica, projetado para elevar a performance do capital humano da Assembleia Legislativa, garantindo o cumprimento dos deveres de capacitação e valorização profissional

3.9 O treinamento é provido pela **Febracis Porto Velho** (Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda), instituição com histórico comprovado de atendimento a mais de **1.500 servidores públicos** em Rondônia. A expertise técnica é validada por entregas prévias em órgãos como o **TJRO, DETRAN/RO e SESAU/RO**, garantindo a segurança institucional necessária para a execução do programa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: **Treinamento de Inteligência Financeira**.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens e serviços, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

- 5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.
- 5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.
- 5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.
- 5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.
- 5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:
- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
 - c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
 - d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.
- 6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:
- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
 - b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
 - c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando

resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme documento 0756258 e a estrutura e metodologia do evento conforme proposta n. 0756258 demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da **Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA (Febracis)** para realização do **Treinamento de Inteligência Financeira** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A proposta apresentada para a Assembleia Legislativa prevê a realização do Treinamento de Inteligência Financeira com duração de 3 dias para um grupo de 50 pessoas. O valor unitário estabelecido na proposta é de R\$ 3.597,00, totalizando um investimento institucional de R\$ 179.850,00.

7.4 Em contrapartida, as notas fiscais identificadas nos registros (emitidas via sistema da Prefeitura de Porto Velho) referem-se a treinamentos individuais para servidores ou prestadores específicos. Observa-se que os valores dessas notas fiscais **oscilam significativamente** em relação ao preço unitário proposto à Assembleia:

- Duas notas apresentam valores superiores ao proposto (R\$ 6.041,96 e R\$ 5.754,24).
- Uma nota apresenta valor ligeiramente superior (R\$ 3.625,19).
- Uma nota apresenta valor inferior (R\$ 2.996,88).

7.5 Abaixo estão detalhados os dados das notas fiscais emitidas pela empresa **Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA (Febracis Porto Velho)**:

Documento / Item	Tomador / Beneficiário	Data de Emissão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Comparação com Proposta ALE (%)
Nota Fiscal 1245	Andressa Leal Rabelo	30/04/2026	5.754,24	5.754,24	+ 59,97%
Nota Fiscal 1246	Frank Leomar da Silva Sousa	30/04/2026	6.041,96	6.041,96	+ 67,97%
Nota Fiscal 1247	Fabiola e Silva Carneiro	30/04/2026	3.625,19	3.625,19	+ 0,78%

Nota Fiscal 1248	Humberto Franco Alves	30/04/2026	2.996,88	2.996,88	- 16,68%
MÉDIA DAS NFS	Média das inscrições individuais	—	4.604,57	4.604,57	+ 28,01%
Proposta ALE/RO	Inscrição por lote (50 servidores)	0790320	3.597,00	179.850,00	-

7.6 A comparação revela uma **economia significativa** na proposta institucional em relação à média praticada no mercado individual para o mesmo serviço:

- **Diferença em Valor:** O valor unitário proposto à Assembleia (R\$ 3.597,00) é R\$ 1.007,57 menor do que o valor médio das notas fiscais individuais analisadas (R\$ 4.604,57).
- **Vantagem Econômica:** A contratação institucional por lote de 50 pessoas garante uma redução de aproximadamente **28%** em relação ao preço médio cobrado de pessoas físicas ou prestadores individuais.

7.7 A empresa Febracis Porto Velho esclarece que a divergência de valores observada entre as notas fiscais emitidas e a proposta institucional apresentada à Assembleia Legislativa de Rondônia fundamenta-se, prioritariamente, na modalidade de pagamento escolhida por cada participante e na economia de escala da contratação, conforme ID 0795207.

7.8 A proposta apresenta uma relação de custo-benefício superior quando comparada aos preços praticados individualmente no mercado. O valor unitário proposto para o grupo de 50 servidores é de R\$ 3.597,00. Ao analisar a relação dos valores, bem como as notas fiscais correspondentes para atendimentos individuais, observa-se que os valores chegam a R\$ 6.041,96 e R\$ 5.754,24 por participante para o mesmo objeto. Assim, a contratação institucional por lote demonstra uma economia significativa por aluno (economia por escala), permitindo que a Administração Pública maximize o alcance do treinamento para contemplação da qualificação técnica dos servidores desta Casa de Leis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de

diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) para um quantitativo de 50 (cinquenta) participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- IV. Valor: R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

MARIA CLARA SOUZA SANTOS

Assessora Especial - SEC-ADM/ALE-RO

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

De acordo por:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 02/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 02/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos, Assessor Especial**, em 02/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 02/06/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0790351** e o código CRC **C0397645**.

Referência: Processo nº 100.012.000131/2026-40

SEI nº 0790351

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br